

Boletim nº 30

Abrange as sessões publicadas nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaLENTE desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 13.237/2018 (Representação, Relator Maurício Faria)

Licitação. Pregão. Recurso. Análise. Competência.

Na hipótese de interposição de recurso contra atos praticados no curso do pregão, cabe ao Pregoeiro verificar apenas a sua admissibilidade, devendo abster-se de analisar o mérito recursal, que é competência exclusiva da autoridade superior, conforme o Art. 5º-B, XIII, XIV, XV, do Dec. Mun. n.º 43.406/2003 e, art. 6º, VIII, parágrafo único do Dec. Mun. n.º 46.662/2005.

TC 11.258/2018 (Representação, Relator Roberto Braguim)

Edital. Vedação. Empresa. Sanção.

Os editais licitatórios que restringem a participação de empresas suspensas de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública estão em consonância com a legislação (Inst. n.º 02/16, Res. n.º 08/16, TCMSP).

TC 1.013/2012 (Análise, Relator Maurício Faria)

Licitação. Pesquisa de preços.

A consulta de preços diretamente ao mercado, mesmo havendo número significativo de empresas, não é considerada uma fonte que espelha o real valor praticado, se desacompanhada de outros instrumentos de verificação de preço. Sempre que possível, deve-se preferir o banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, conforme dispõe o art. 4º, Dec. Mun. n.º 44.279/2003.

TC 617/2012 (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Execução. Participação. Vedação. Autor de projeto básico.

É inadmissível a participação, direta ou indireta, do autor de projeto básico na execução contratual, seja pessoa física ou jurídica, conforme art. 9º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

TC 241/2012 (Análise, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Projeto básico. Aprovação prévia.

Nos casos envolvendo obras ou serviços, os procedimentos licitatórios devem ser precedidos de projeto básico aprovado pela autoridade competente, conforme o art. 7º, §§ 1º e 2º, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

TC 2.634/2010 (Análise, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Dispensa. Seleção competitiva.

Nas contratações por dispensa de licitação fundadas no art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, não é exigível uma seleção competitiva, bastando que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, além de sua capacitação para a prestação dos serviços técnicos pretendidos.

TC 463/2004 (Análise, Relator Edson Simões)

Ata de registro de preço. Requisitos. Rotina. Habitualidade.

O uso de ata de registro de preços para contratações que envolvam o fornecimento de materiais em geral ou a prestação de serviços, só é possível nos casos cujas condições essenciais de rotina ou habitualidade estejam preenchidas, de acordo com o art. 3º da Lei Mun. n.º 13.278/2002.

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

